



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003 / 2023

ID CidadES /TCE-ES: **2023.500E0600002.02.0002**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, doravante denominado SEGER, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP, POR MEIO DE ASSINATURAS MENSAIS DE VOZ, VOZ E DADOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ACESSO MÓVEL EM COMODATO, SIMCARDS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE**, conforme Processo nº 2021-BC081, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SEGER nº 009-S de 04 janeiro de 2023, publicada em 05/01/2023, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, do Decreto estadual 1.790-R/2007 e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 10h:30min do dia **29/03/2023**.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 10h:00min do dia **14/04/2023**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h:05min do dia **14/04/2023**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10h:30min do dia **14/04/2023**.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelos do Edital;

Anexo III – Exigências de Habilitação;

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é o Registro de Preços para a contratação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional originada de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com ou sem fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online,** conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Estadual:

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - **ADERES**; Agência Estadual de Recursos Hídricos - **AGERH**; Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - **APEES**; Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - **ARSP**; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - **CBMES**; Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - **CEASA**; Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - **DER**; Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - **DETRAN**; Departamento de Imprensa Oficial - **DIO**; Diretoria de Saúde da PM - **DSPM**; Escola de Serviço Público do Espírito Santo - **ESESP**; Faculdade de Música do Espírito Santo - **FAMES**; Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - **FAPES**; Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - **IASES**; Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - **IDAF**; Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **IEMA**; Instituto Jones dos Santos Neves - **IJSN**; Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - **INCAPER**; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - **IPAJM**; Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - **IPEM**; Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - **JUCEES**; Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - **PCES**; Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - **PMES**; Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - **PGE**; Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - **PROCON**; Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - **PRODEST**; Rádio e Televisão Espírito Santo - **RTV**; Secretaria da Casa Militar - **SCM**; Secretaria da Casa Civil - **SCV**; Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - **SEAG**; Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SEAMA**; Superintendência Estadual de Comunicação Social - **SECOM**; Secretaria de Estado de Controle e Transparência - **SECONT**; Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - **SECTIDES**; Secretaria de Estado da Cultura - **SECULT**; Secretaria de Estado De Direitos Humanos - **SEDH**; Secretaria de Estado da Educação - **SEDU**; Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - **SEDURB**; Secretaria da Fazenda - **SEFAZ**; Secretaria de Estado do Governo - **SEG**; Secretaria da Justiça - **SEJUS**; Secretaria de Estado De Gestão de Recursos Humanos – **SEGER**; Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - **SEP**; Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - **SESA**; Secretaria de Estado da Segurança



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Pública e Defesa Social - **SESP**; Secretaria de Estado de Esportes - **SESPORT**; Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - **SETADES**; Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - **SEMOBI**; Secretaria de Estado do Turismo - **SETUR** e Vice-Governadoria - **VICE**.

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual 1.790/2007.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

4.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse Registro de Preços terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 30 (trinta) meses.

4.2.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

4.2.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo I.

5.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

10.4 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.4.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.4.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

10.4.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

10.4.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

10.4.5 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração.

10.4.6 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

10.4.6.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/1993, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

10.4.7 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 - coordenar o processo licitatório;

11.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

11.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

11.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

11.1.5 - dirigir a etapa de lances;

11.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

11.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

11.1.8 - registrar os preços ofertados na Ata de Registro de Preços, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste edital;

11.1.9 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.1.10 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

12.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

12.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

12.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

12.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

12.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

12.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

12.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

15.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 17.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

15.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

15.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte sítio eletrônico: www.compras.es.gov.br.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

16.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

16.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

16.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

16.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 16.13.2.

16.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

16.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

16.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

16.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

16.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

16.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

16.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

17.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

17.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" (cpl2@seger.es.gov.br).

17.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

17.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

17.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

17.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jspx?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://transparencia.gov.br/sancoes/consulta>).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

17.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

17.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

17.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

17.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

17.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o licitante vencedor do lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

20.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

20.1.4 - Apresentar documento falso;

20.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

20.1.6 - Não mantiver a proposta;

20.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

20.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

20.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

20.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O preço global máximo admitido para o presente processo licitatório é de:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Lote Único – R\$ 78.795.692,40 (setenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

21.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

21.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), 28 de março de 2023.

Gloriete Maria dos Santos Almeida
Pregoeira

Luiz Felipe Pimenta Gramelisch
Equipe de Apoio

Cleyde Rodrigues Alvarenga Guida
Equipe de Apoio



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa à celebração de Registro de Preços com o objetivo de manutenção dos serviços de comunicação do Governo do Estado do Espírito Santo, viabilizando-se assim a melhor difusão de informações entre seus órgãos, entidades, fornecedores e a sociedade.

1.2. A opção pela realização de um processo licitatório centralizado tem como objetivo principal o alcance de tarifas mais atrativas e econômicas, possibilitadas pela geração de maior interesse em contratos com maior volume de demanda, nos termos do Decreto Estadual nº 3.609-R, de 09 de julho de 2014, de acordo com o artigo 6º, inciso III.

1.3. O bom funcionamento da Administração Pública depende de serviços adequados de comunicação, que proporcionem não só vantagens econômicas, mas também o atendimento isonômico das instalações de órgãos e entidades do Governo em todo o Estado do Espírito Santo. Os serviços telefônicos são necessários ao fornecimento apropriado de serviços essenciais à sociedade, como saúde, educação e segurança. Além desses serviços, várias atividades exercidas pelo Estado necessitam dos serviços de telefonia, dentre as quais podemos destacar a elaboração de avaliações, editais e pareceres, aumentando a agilidade de comunicação entre os envolvidos no processo e, conseqüentemente a eficiência dele, o contato com fornecedores e com prestadores serviços terceirizados e a fiscalização desses.

1.4. O objeto a ser licitado está também de acordo com as necessidades dos projetos de Governo relacionados à incorporação da tecnologia como meio de oferecer serviços mais acessíveis à população e como forma de melhorar o processo de trabalho em diversas áreas da Administração Estadual.

1.5. O prazo de contratação será de 30 (trinta) meses por se tratar de serviço contínuo e de relevância para o desempenho de diversas atividades do Estado, que dependem de interlocução interna e contato com instâncias externas.

1.5.1. Segundo o Ministério da Economia (2020), o custo de realização de um procedimento de pregão eletrônico é de aproximadamente R\$ 42.534,38¹ (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), logo, se a Administração Estadual promovesse uma licitação corporativa a cada ano isso tenderia a ser mais oneroso.

1.5.2. Esse custo fica minorado com a adoção número menor de prorrogações durante o prazo de 60 (sessenta) meses. Adotando-se a vigência de 30 (trinta) meses, há significativa redução de custos administrativos com termos aditivos ou mesmo novas licitações.

1.5.3. Ademais, dado o volume a ser licitado, em razão da centralização da contratação, abrangendo mais de 50 órgãos e entidades, a ampliação da vigência favorece a obtenção de menores custos, por manter parceria de maior duração com o prestador do serviço.

1.5.4. Como o objeto contempla a concessão de aparelhos em comodato tal exigência implica a compra desses equipamentos pela operadora. O indicador financeiro usualmente adotado para mensurar a

1

https://sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?fqSARUWn7hYfByf1fFWEOh062ExzcPxpUOH5cxXunUjzhk9vNGDnmUu4IK6IRAqjwsIO5zXeGa_UONc8yXa0ChrXJMaJsqatt_y7mvlPJLOK7CIEn-LmjtGymktb-5-A



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

vantagem dessa operação é o *payback*, que é o tempo do retorno do investimento. Assim, quanto menor o tempo de contrato, maior deverá ser o preço cobrado ao cliente para cobrir os custos e gerar ganhos dentro da vigência contratual, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

1.5.5. *“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”*

1.5.6. Em relação aos custos administrativos, em função dos procedimentos internos e externos afetos às contratações, o modelo de contratação requer o levantamento de dados de cerca de 50 órgãos. Com a indisponibilidade de ferramenta eletrônica para auxiliar nesse processo, a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos - SEGER leva, em média, cerca de 11 (onze) meses para efetivar uma contratação por pregão eletrônico de abrangência corporativa. Considerando esse período, seria demasiadamente precoce e custoso iniciar procedimento licitatório com apenas 1 (um) mês de vigência do contrato inicial.

1.6. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar as regras às carências rotineiras da Administração Pública, é importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência superior a 12 meses já é utilizado em outros órgãos quanto à licitação promovida de serviços contínuos, como PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 06/2020 - CENTRAL DE COMPRAS do Governo Federal, de contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com 30 (trinta) meses de vigência.

1.7. De acordo com justificativa do DNIT em um dos seus projetos básicos, *“Assim, por todo o exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, pois estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela, atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993 e com a jurisprudência do TCU.”*

1.8. O quantitativo de serviços para contratação é estimativo (Tabela 1), podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à CONTRATADA nenhum direito caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

1.8.1. Em parte, a demanda foi levantada a partir de consulta realizada diretamente aos órgãos/entidades participantes da licitação. Como referência, foi apresentado às unidades o número e tipo de serviços em execução no Contrato Corporativo nº 012/2017, de telefonia móvel local e interurbana. Assim como tabela com a correspondência dos serviços do contrato vigente e as categorias de assinaturas previstas neste instrumento, sendo livre a realização de alterações de estimativa de serviços pelos órgãos/entidades, de modo a atender suas necessidades internas, mediante justificativa.

1.8.2. Em relação à definição do quantitativo de assinaturas com acesso à internet, foi proposto aos órgãos e entidades que antes detinham acesso ilimitado à internet, a escolha pela assinatura mensal tipo 1, com velocidade de 10 GB, a menor prevista neste Termo de Referência, de modo a contingenciar o custeio. Se não acatada, cabia à parte interessada optar por assinatura com velocidade superior, desde que justificado.

1.9. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário nos termos do art. 10, II, “b” da Lei Federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.10. É vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado.

1.11. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio.

1.12. A opção de realizar a licitação em lote único justifica-se pelo leque de serviços de “assinaturas de acesso à internet e franquia de voz” e “assinatura de interface USB” serem complementares quando se considera um rol de facilidades de comunicação móvel para consumo institucional. Além disso, o quantitativo pouco relevante de assinaturas de interfaces USB não compensaria eventual custo administrativo de fiscalização e gestão de um segundo contrato exclusivamente com um único item.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para a contratação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional originada de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com ou sem fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online.**

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 2.458/2010.

2.1. A descrição dos serviços consta detalhada na seção 3 e a quantidade estimada de contratação na seção 8 deste instrumento.

2.2. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

2.3. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Dos tipos de assinaturas:

3.1.1. Assinatura mensal tipo 1: Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de **10 GB**, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp e com **aparelho novo em comodato tipo B**.

3.1.2. Assinatura mensal tipo 2: Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de **20 GB**, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp e **com aparelho novo em comodato tipo B**.

3.1.3. Assinatura mensal tipo 3: Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de **40 GB**, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp e **com aparelho novo em comodato tipo A**.

3.1.4. Assinatura mensal tipo 4: Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de **10 GB**, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp (**Somente chip**).

3.1.5. Assinatura mensal tipo 5: Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de **20 GB**, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp (**Somente chip**).

3.1.6. Assinatura mensal tipo 6: Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de **40 GB**, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, (**Somente chip**).

3.1.7. Assinatura mensal tipo 7: Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard e com **aparelho novo em comodato tipo C**.

3.1.8. Assinatura mensal tipo 8: Assinatura mensal de **linha de voz** com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, **limitada a 30.000 minutos por mês**, para qualquer operadora para chamadas originadas, roaming nacional ilimitado e SIMcard (**Somente chip**). **Exemplo: para utilização em equipamentos de PABX**.

3.1.9. Assinatura mensal tipo 9: Assinatura mensal de **interface USB** para acesso à internet com **franquia de 40 GB**, SIMcard e **modem novo em comodato**.

3.1.10. Assinatura mensal tipo 10: Assinatura mensal de franquia de 40 GB e SIMcard (**Somente chip**).

3.1.11. Assinatura diária tipo 11: Assinatura diária de voz e dados em *roaming* internacional, com franquia de voz de 50 minutos e franquia de 500 MB.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os SIMcards em todos os formatos de mercado necessários para a prestação do serviço em todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e em todos os equipamentos próprios da CONTRATANTE. Neste último caso, a CONTRATANTE é responsável pela aquisição/contratação de equipamentos compatíveis com as frequências de rede utilizadas pela CONTRATADA.

3.3. Todos os SIMcards entregues deverão ser habilitados mediante prévia solicitação expressa da CONTRATANTE.

3.4. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nos municípios com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 5G ou 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G.

3.5. Ao atingir o limite da franquia de dados relativa a cada pacote:

3.5.1. Haverá a redução de velocidade de acesso à internet para, no mínimo, 100 (cem) kpps, não devendo haver a cobrança adicional pelo tráfego de dados excedido.

3.5.2. O Whatsapp deverá permitir, no mínimo, o envio de mensagens de texto e de voz, fotos e a realização de ligações de voz.

3.6. Para fins de identificação do número que originou as chamadas em qualquer um dos acessos SMP contratados, a CONTRATADA deve encaminhar por meio de sinalização o número completo de qualquer terminal que tenha originado a chamada, incluindo o DDD, prefixo e MCDU de origem. Exemplo de números a serem encaminhados: (DDD) [9XYZW + MCDU].

3.7. São exceção a esta regra apenas os acessos que originem chamadas utilizando a facilidade de número privado. Neste caso, o uso da facilidade deve ser evidenciado nos acessos SMP contratados.

3.8. As linhas deverão ser bloqueadas no momento da ativação para o recebimento de chamadas a cobrar.

3.9. O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve ser bloqueado pela CONTRATADA em todos os territórios internacionais e ativados mediante a solicitação expressa da CONTRATANTE.

3.10. Para as assinaturas que incluem a disponibilização de aparelhos telefônicos em regime de comodato, estes deverão ser novos, respeitando-se as características mínimas:

3.10.1. Tipo A – Smartphone com as seguintes especificações mínimas:

3.10.1.1. Sistema operacional Android ou iOS a partir da versão 12.

3.10.1.2. Processador Octa-Core.

3.10.1.3. Acesso às Redes EDGE, 3G, 3,5G, 4G, 4,5G e 5G.

3.10.1.4. Tela mínima de 6,1 polegadas e com proteção tipo Gorila Glass.

3.10.1.5. Carregador bivolt automático.

3.10.1.6. Câmera traseira tripla com resolução mínima de 64Mp com Flash embutido de LED.

3.10.1.7. Câmera digital frontal com resolução mínima de 10 Mp.

3.10.1.8. Memória Armazenamento) mínima de 128 GB.

3.10.1.9. Memória RAM de no mínimo de 8 GB.

3.10.1.10. Entrada para Cartão micro SD/SD.

3.10.1.11. Manual de instruções de uso do aparelho em português.

3.10.1.12. Bluetooth.

3.10.1.13. Wi-fi nos padrões 802.11a/b/g/n.

3.10.1.14. Viva voz.

3.10.1.15. Bateria recarregável com no mínimo 4000 mAh.

3.10.1.16. Cor predominantemente preta, branca ou cinza.

3.10.1.17. Cabo de dados para conexão com computador via porta USB.

3.10.2. TIPO B – Smartphone com as seguintes especificações mínimas:

3.10.2.1. Sistema operacional Android ou iOS a partir da versão 11.

3.10.2.2. Processador Octa-Core.

3.10.2.3. Acesso às Redes EDGE, 3G, 3,5G, 4G, 4,5G e 5G.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- 3.10.2.4. Tela mínima de 6,1 polegadas e com proteção tipo Gorila Glass.
- 3.10.2.5. Antena integrada.
- 3.10.2.6. Carregador bivolt automático.
- 3.10.2.7. Câmera traseira de 48Mp com Flash.
- 3.10.2.8. Câmera frontal de 8Mp.
- 3.10.2.9. Memória Armazenamento) de 128 GB.
- 3.10.2.10. Memória RAM de no mínimo 6 GB.
- 3.10.2.11. Entrada para Cartão micro SD/SD.
- 3.10.2.12. Manual de instruções de uso do aparelho em português.
- 3.10.2.13. Possuir Bluetooth.
- 3.10.2.14. Wi-fi nos padrões 802.11a/b/g/n.
- 3.10.2.15. Viva voz.
- 3.10.2.16. Bateria recarregável com no mínimo 4000 mAh.
- 3.10.2.17. Cor predominantemente preta, branca ou cinza.
- 3.10.2.18. Cabo de dados para conexão com computador via porta USB 2.0.

3.10.3. TIPO C – Smartphone com as seguintes especificações mínimas:

- 3.10.3.1. Memória RAM de no mínimo 2 GB.
- 3.10.3.2. Memória interna de no mínimo 16 GB.
- 3.10.3.3. Rede quadri band para 3G, no mínimo.
- 3.10.3.4. Viva voz integrada.
- 3.10.3.5. Bateria recarregável com duração de 20 horas de conversação.
- 3.10.3.6. Cabo para transmissão de dados, conexão em interface USB.
- 3.10.3.7. Carregador bivolt.
- 3.10.3.8. Manual de instruções de uso do aparelho em português.
- 3.10.3.9. Cor predominantemente preta, branca ou cinza.
- 3.10.3.10. Permitir acesso à internet via Wi-Fi.

3.10.4. Interface USB para acesso à Internet:

- 3.10.4.1. Deve ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 10, Mac (OSX10.5, OSX10.6, OSX10.7, OS X10.8).
- 3.10.4.2. 2 Deve possuir velocidades de High-speed Lte FDD packet data service of up para 150/50 Mbits/s e High-speed Lte FDD packet data service of up para 110/10 Mbits/s.
- 3.10.4.3. Deve permitir acesso às redes FDD, UMTS, HSUPA, HSPA+, GPRS, EDGE, 3G e 4G;
- 3.10.4.4. Deve possuir antena interna.
- 3.10.4.5. Não deve possuir fonte de alimentação externa.

3.10.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL.

3.11. Do fornecimento de aparelhos em comodato e SIMcards

3.11.1. Todos os aparelhos entregues deverão ser novos, com versões do sistema operacional, *hardware* e *software* lançadas em até 12 (doze) meses antes da data do fornecimento. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados ou fora de linha.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.11.2. A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer o **lote** de aparelhos e SIMcards, a contar da requisição da CONTRATANTE, independentemente do tipo de equipamento e quantidade requisitados.

3.11.3. A entrega dos aparelhos, acessórios e SIMcards deverá ser realizada pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, nos endereços constantes no **Apêndice A** deste instrumento, juntamente com a nota fiscal impressa e em formato digital de cada produto.

3.11.4. A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer aparelhos e SIMcards adicionais, referentes à requisição posterior de novas linhas, a contar da requisição da CONTRATANTE, independentemente do tipo e quantidade de aparelhos.

3.11.5. Os aparelhos fornecidos em razão de substituição por defeito deverão seguir regra estabelecida no item 3.13.

3.11.6. A alteração de assinatura importará no fornecimento de aparelho correspondente ao novo plano contratado, observado o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação.

3.11.7. Em caso de transferência de linhas entre os órgãos/entidades o servidor manterá o aparelho inicialmente disponibilizado pela CONTRATADA.

3.12. Da substituição e do recolhimento dos aparelhos em comodato

3.12.1. Caso ocorra a renovação contratual, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição total dos aparelhos usados por equipamentos novos, inclusive a substituição daqueles entregues ao longo dos 30 (trinta) meses de vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme requisitos mínimos dos últimos aparelhos entregues durante o contrato.

3.12.2. Não será admitida a disponibilização de equipamentos com especificações inferiores aos aparelhos cedidos na entrega do lote inicial do contrato.

3.12.3. A disponibilização dos novos aparelhos e o recolhimento dos antigos deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de início da nova vigência/renovação do contrato, não sendo necessária a solicitação por parte da CONTRATANTE para que a CONTRATADA execute as duas obrigações.

3.12.4. No caso de extinção contratual, os aparelhos deverão ser recolhidos 30 (trinta) dias após o término do contrato, não sendo necessária solicitação por parte da CONTRATANTE para que a CONTRATADA execute a coleta.

3.12.5. A entrega dos novos e o recolhimento dos aparelhos antigos ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, conforme **Apêndice A**.

3.12.6. Não se faz necessária a substituição a cada 30 (trinta) meses de modems e SIMcards, exceto em caso de defeito.

3.12.7. Os aparelhos serão devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios e desbloqueados.

3.13. Da assistência técnica e da substituição de aparelhos defeituosos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.13.1. Em caso de problemas técnicos, a CONTRATANTE deverá abrir chamado junto ao serviço de atendimento que, por sua vez, deverá fornecer protocolo de registro da ocorrência.

3.13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, aparelho similar ou superior, em caráter provisório, novo ou usado, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.13.3. Por se tratar de comodato, caso seja constatado em laudo técnico vício de qualidade (defeito) material, a CONTRATADA deverá promover a substituição definitiva do equipamento sem ônus à CONTRATANTE.

3.13.4. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE poderá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo, conforme orientado pelo serviço de atendimento, ou então, a CONTRATADA poderá disponibilizar código para o envio do equipamento por meio do serviço postal, sem ônus à CONTRATANTE.

3.13.5. Concluída a avaliação técnica e constatada a necessidade de substituição definitiva ou, caso o aparelho permaneça por prazo superior a 30 (trinta) dias na assistência técnica, a CONTRATADA deverá fornecer um aparelho novo com especificação igual ou superior ao equipamento defeituoso, em até 15 (quinze) dias úteis, da hipótese que primeiro ocorrer.

3.13.6. Sendo constatado que o problema no equipamento é decorrente de mau uso do usuário, comprovado por meio de laudo técnico, fica a CONTRATADA desobrigada a fornecer um novo aparelho.

3.13.7. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, a título reserva técnica, o limite de até 10% (dez por cento) de cada tipo de aparelho previsto durante os 30 (trinta) meses de vigência, para os casos decorrentes furto ou roubo. Os modelos deverão ser novos e com especificação similar ou superior.

3.13.8. A quantidade de aparelhos em reserva técnica estará sujeita a alterações no caso de redução ou aumento da cota contratual da CONTRATANTE.

3.13.9. Em caso de utilização de aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, esta se responsabilizará pela sua substituição em caso de defeito ou reparo, cabendo à CONTRATADA apenas a disponibilização e habilitação do novo SIMcard, caso necessário, para funcionamento em sua rede.

3.14. Da cobertura

3.14.1. A CONTRATADA deve possuir cobertura em tecnologia EDGE em pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede de todos os municípios do Estado do Espírito Santo. Todavia, deve ser obrigatoriamente disponibilizada tecnologia 3G, 4G e 5G nas áreas onde a CONTRATADA possuir cobertura com essa tecnologia.

3.14.2. A cobertura poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico e sem custos adicionais aos valores oferecidos na proposta.

3.14.3. A pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os testes de verificação da qualidade de transmissão de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Os serviços de voz e dados deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.2 Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço alheio ao Termo de Referência, que gere ônus para a CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda etc, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização em caso de não efetuar o devido bloqueio.

4.3 Do serviço de atendimento

4.3.1 O serviço de atendimento deverá disponibilizar canal telefônico e por e-mail para prestar informações, realizar serviços e registrar ocorrências, mediante protocolo, disponível 24 horas por dia e 7 dias da semana, admitido atendimento tipo *call center* para clientes corporativos e/ou consultor.

4.3.2 Os serviços abaixo deverão ser prestados observados os seguintes prazos máximos, a contar da solicitação:

4.3.2.1 Cancelamento definitivo assinatura: em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.2.2 Resgate de chip: em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.2.3 A ativação de novas assinaturas sem fornecimento de aparelhos em comodato e alteração de tipo de assinatura: em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.2.4 A ativação de novas assinaturas com a entrega de aparelhos em comodato: em até 30 (trinta) dias.

4.3.2.5 A ativação de bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da CONTRATADA: em até 72 (setenta e duas) horas.

4.3.2.6 Ativação de pacote de *roaming internacional*: em até 72 (setenta e duas) horas.

4.3.2.7 Suspensão provisória de assinatura: em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.2.8 Transferência de titularidade de pessoa jurídica (da CONTRATANTE) para física: em até 72 (setenta e duas) horas.

4.3.2.9 Migração de linha para outros órgãos/entidade dentro do Poder Executivo Estadual: em até 30 (trinta) dias.

4.3.2.10 Fornecimento de SIMcards: em até 30 (trinta) dias após a solicitação.

4.3.2.11 Substituição de aparelhos em caso de furtos ou roubos: em até 15 (quinze) dias úteis após a abertura do chamado.

4.3.2.12 As informações solicitadas ao serviço de atendimento pela CONTRATANTE deverão ser prestadas imediatamente.

4.3.3 Os chamados distintos dos serviços elencados nos itens 4.3.2.1 a 4.3.2.12 deverão ser resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de registro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4.3.4 Os chamados só poderão ser abertos por servidores devidamente autorizados pela SEGER.

4.4 Do sistema de gerenciamento online

4.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de gerenciamento online por meio de Portal Web de acesso via Internet que permita à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de suas linhas.

4.4.2 Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.4.2.1 Verificar o consumo dos acessos habilitados, tanto de voz quanto de dados.

4.4.2.2 Verificar o histórico de chamadas dos acessos habilitados.

4.4.2.3 Disponibilizar, no mínimo, 1 (um) perfil de gestor por CONTRATANTE.

4.4.2.4 Os cadastramentos de usuários serão realizados pela CONTRATADA, mediante autorização prévia da SEGER.

4.4.2.5 As senhas deverão ser recuperadas de forma online.

4.4.2.6 Facultativamente, após cada solicitação aberta no sistema de serviços da CONTRATADA, deverá ser gerado registro do chamado com data e hora da solicitação, a ser disponibilizado o número de protocolo ao usuário.

4.4.2.7 Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.

4.4.2.8 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online, exceto quando a alteração ou a exclusão de dados se der por ação única e exclusiva do usuário.

4.4.2.9 A CONTRATADA deverá realizar transferência de conhecimento do uso do serviço de gerenciamento online, através de treinamento na ferramenta, aos profissionais indicados pela CONTRATANTE, a ser ofertado uma vez a cada semestre.

4.4.2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar “Manual do usuário” em formato eletrônico, que deverá ser atualizado sempre que houver alterações nas funcionalidades da ferramenta.

4.4.2.11 A CONTRATADA, quando acionada, deverá orientar os usuários do Sistema de Gerenciamento sobre as funcionalidades e operações necessárias para a utilização da ferramenta.

4.4.2.12 O serviço de gerenciamento online não deverá ser tarifado, sendo remunerado pelos respectivos valores de assinatura dos códigos de acesso.

4.5 Dos relatórios

4.5.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios previstos nesta seção em Sistema de Gestão ou outro meio digital, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.5.2 Os relatórios gerenciais devem ser disponibilizados no mínimo nos formatos .xls ou .txt e deverão conter título no cabeçalho e data de emissão ou período de referência dos dados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4.5.3 A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados após o início de vigência da Ata de Registro de Preços, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.

4.5.4 As datas de disponibilização dos relatórios gerenciais previstos nos itens 4.5.4.1 a 4.5.4.4 serão definidas no Plano de Implantação dos Serviços.

4.5.4.1 Relatório da Planta Cadastrada da CONTRATANTE: relatório com o detalhamento, no mínimo as seguintes colunas: a sigla da CONTRATANTE, os números dos acessos, data de cadastro, tipo do serviço contratado e de visualização exclusiva da CONTRATANTE, a ser disponibilizado quando solicitado.

4.5.4.2 Relatório da Planta Cadastrada - versão corporativa: relatório com o detalhamento, no mínimo as seguintes colunas: as siglas das CONTRATANTES, os números dos acessos, data de cadastro e tipo do serviço contratado, consolidado em um único arquivo e de visualização exclusiva da SEGER, a ser disponibilizado quando solicitado.

4.5.4.3 Relatório Detalhado de Utilização de Serviços da CONTRATANTE: relatório com detalhamento de chamadas realizadas, além de apresentar os acessos ativos e suspensos temporariamente, por tipo e os valores faturados, devendo os dados corresponder ao ciclo de faturamento considerado. Para cada chamada deverá constar pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem e número do terminal de destino, a ser disponibilizado mensalmente.

4.5.4.4 Relatório Detalhado de Utilização de Serviços - versão corporativa: relatório com detalhamento dos serviços consumidos por tipo e os valores faturados, devendo os dados corresponder ao ciclo de faturamento considerado, de visualização exclusiva da SEGER, a ser disponibilizado mensalmente.

4.5.5 Do início da prestação dos serviços e da portabilidade numérica

4.5.5.1 É responsabilidade da CONTRATADA apresentar proposta de Plano de Implantação dos Serviços com cronograma para análise da SEGER, em até 2 (dois) dias úteis após o início de vigência do contrato.

4.5.5.2 O Plano de Implantação dos Serviços deverá contemplar, no mínimo:

4.5.5.2.1 As ações a serem desenvolvidas, os recursos necessários, os responsáveis pelas ações e cronograma com as seguintes ações:

- a) programação da portabilidade por cada órgão CONTRATANTE.
- b) cronograma de entrega dos aparelhos na sede da CONTRATANTE.
- c) início da execução contratual.
- d) Contatos, no mínimo, do preposto e/ou consultor e do serviço de atendimento;

4.5.5.3 Após a submissão do Plano de Implantação dos Serviços, a SEGER deverá homologá-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.5.5.4 O Plano de Implantação dos Serviços poderá ser alterado ou reformulado, por igual prazo e por uma única vez.

4.5.5.5 Após a validação e homologação do Plano de Implantação dos Serviços, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos de entrega previstos no plano.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4.5.5.6 Após a entrega dos acessos do SMP, a CONTRATADA deverá agendar dia e horário para, se necessário, realizar a portabilidade das linhas, mediante solicitação da CONTRATANTE, evitando a indisponibilidade dos serviços.

4.5.5.7 O procedimento de portabilidade não deve acarretar ônus para a CONTRATANTE e deve ocorrer em até 5 (cinco) dias após sua requisição. A portabilidade deve ocorrer independentemente da operadora do serviço a que o acesso esteja atualmente vinculado, devendo ser concluído com sucesso em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de seu início.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Cópia do contrato de concessão ou Termo de Autorização para prestação dos serviços de SMP emitidos pela ANATEL ou o extrato da publicação desses no Diário Oficial da União, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.472, artigo 83.

5.2. Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados:

5.2.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, uma vez considerada a parcela de maior relevância neste certame:

5.2.2. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, os serviços de telefonia SMP e de serviço de conexão à internet via tecnologia 3G ou 4G de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade de assinaturas estimadas do item 2 da Tabela 1.

5.2.3. Para atendimento do quantitativo exigido no item 5.2.2 será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das obrigações da CONTRATADA

6.1.1. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.1.2. Assegurar a prestação continuada dos serviços, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

6.1.3. Comunicar eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias.

6.1.4. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, capaz de afetar o funcionamento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.5. Manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas e os prazos envolvidos no restabelecimento dos serviços.

6.1.6. Fornecer 1 (um) aparelho adicional (smartphone) para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, para fins de *backup*, nos casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 100 (cem) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

6.1.7. Fornecer 1 (um) SIMcard para cada 100 (cem) assinaturas contratadas, para fins de *backup*, nos casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação não alcance 100 (cem) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIMcard adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de SIMcard reserva.

6.1.8. Fornecer o lote integral de aparelhos e SIMcards reservas previstos nos itens 6.1.6 e 6.1.7 até 30 (trinta) dias, a contar da requisição da CONTRATANTE.

6.1.9. Disponibilizar aparelho similar ou superior, em caráter provisório, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, nos termos do item 3.13.2, nos casos de problemas técnicos desde que esgotado ou inexistente o quantitativo de aparelhos reservas previsto no item 6.1.6.

6.1.10. Renovar integralmente o estoque de aparelhos e SIMcards fornecidos a título de *backup*, nos termos dos itens 6.1.6 e 6.1.7, em caso de prorrogação do contrato por mais 30 (trinta) meses.

6.1.11. Credenciar por escrito um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com disponibilidade de atendimento no horário comercial das 9h às 18h, de segunda à sexta-feira.

6.1.12. Realizar o atendimento citado no item 6.1.11, alternativamente, por meio de consultor.

6.1.13. Comunicar o nome e a forma de contato do preposto ou consultor substituto, em caso de afastamento do titular.

6.1.14. Comunicar em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da portabilidade, o ciclo de faturamento da CONTRATANTE.

6.1.15. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

6.1.16. Prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

6.1.17. Manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos pela ANATEL na Resolução nº 717/2019 e seus normativos posteriores.

6.1.18. Registrar as ocorrências durante a execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE sobre a resolução, respondendo integralmente por sua omissão.

6.1.19. Manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis sobre quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, assim como a descumprimento de qualquer obrigação contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

6.1.20. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou contratados à CONTRATANTE e a terceiros, assim como pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho por eles sofridos, porventura resultantes da execução do objeto.

6.1.21. Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações proprietárias, relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

6.1.22. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

6.1.23. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

6.1.24. Assinar Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, constante no **Apêndice C** deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes da CONTRATANTE em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.

6.1.25. Zelar pelo sigilo inerente ao SMP e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito à CONTRATANTE.

6.1.26. Aplicar a Lei Federal nº 13.709/2018 a alterações (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) no tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da prestação dos serviços ora contratados.

6.1.27. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE.

6.1.28. Efetuar o bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da operadora, a pedido da CONTRATANTE.

6.1.29. Entregar os aparelhos no endereço da CONTRATANTE relacionado no **Apêndice A**.

6.1.30. Apresentar após o término do contrato Termo de Quitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

6.1.30.1. Havendo prorrogação contratual, o Termo de Quitação deverá ser apresentado 15 (quinze) dias após a prorrogação.

6.1.30.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

6.1.31. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução de obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) de mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

6.1.31.1. Para tanto, deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito à CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

6.1.31.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADA, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

6.1.31.3. Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela CONTRATADA, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do artigo 37 da Lei nº 7.210/1984.

6.1.31.4. O atraso na formalização da contratação da mão de obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à CONTRATADA. O não cumprimento dessa obrigação, por parte da CONTRATADA, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

6.1.31.5. Nos termos do §2º do art. 33 do Decreto 4.251-R/2018, quando a natureza complexa do serviço impedir a aplicação da referida norma, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas, ficando liberado do cumprimento da obrigação após prévia aceitação pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

6.2. Das responsabilidades da SEGER como órgão gestor da contratação

6.2.1. Aprovar o plano de implantação descrito no item 4.5.5 deste instrumento.

6.2.2. Propor à CONTRATADA melhoria dos procedimentos objetivando melhor eficiência na execução contratual.

6.2.3. Notificar os órgãos e entidades sobre o perfeito cumprimento das regras previstas em contrato.

6.3. Das obrigações da CONTRATANTE

6.3.1. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

6.3.2. Acompanhar a execução do Plano de Implantação dos Serviços.

6.3.3. Realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA visando o acompanhamento global da execução dos serviços contratados.

6.3.4. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

6.3.5. Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

6.3.6. Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.

6.3.7. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.

6.3.8. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços

6.3.9. Manter atualizado junto à SEGER o Ato de Designação de Fiscal titular, suplente e da chefia imediata.

6.3.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ocorridas em função da execução do objeto.

6.3.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

6.3.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

6.3.13. Efetuar os contatos necessários com o serviço de atendimento e/ou consultor da CONTRATADA para assuntos relativos à execução do objeto contratado.

6.3.14. Manter relação de controle do número de linhas, aparelhos e dados cadastrais de servidores detentores de aparelhos cedidos em comodato.

6.3.15. Requisitar **diretamente junto ao serviço de atendimento da CONTRATADA:**

6.3.15.1. A ativação de novas assinaturas.

6.3.15.2. A alteração do tipo de assinatura contratada.

6.3.15.3. Ativação de pacote de *roaming* internacional.

6.3.15.4. A migração de linha para outro órgão ou entidade com contrato oriundo da Ata de Registro de Preços gerada por esta contratação.

6.3.15.5. Alteração de cota contratual.

6.3.15.6. O cancelamento definitivo linhas.

6.3.15.7. A suspensão provisória de linhas e de serviços de dados.

6.3.15.8. A transferência de titularidade de pessoa jurídica para física.

6.3.15.9. A substituição de aparelhos em caso de furto ou roubo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

6.3.15.10. A assistência técnica.

6.3.15.11. O fornecimento de SIMcards.

6.3.15.12. Registro de ocorrências referentes a falha no funcionamento dos serviços.

6.3.15.13. A ativação de bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da CONTRATADA.

6.3.15.14. Demais requisições necessárias ao pleno funcionamento dos serviços.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 39 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010.

7.2. A CONTRATANTE designará gestor/fiscal responsável pelo acompanhamento contratual em suas unidades; na falta deste, a qualquer título, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

7.3. A CONTRATANTE, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

7.4. Durante a execução do objeto, o gestor/fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, requerendo à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. O gestor/fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.7. O gestor/fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. O gestor/fiscal encaminhará à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. As disposições previstas nesta seção não excluem as previsões estabelecidas na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010, que trata de normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

8. DA DEMANDA MÁXIMA, DOS PREÇOS REFERENCIAIS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A demanda de 30 (trinta) meses foi estimada com base em relatórios da planta instalada no contrato vigente e inclusão de novas demandas relacionadas a projetos de interesse dos órgãos e entidades participantes desta contratação.

Tabela 1 – Lote único

Item	Código SIGA	Descrição	Quantitativo mínimo estimado em 30 meses de		Quantitativo máximo estimado em 30 meses de		Unidade	Preço unitário referência (B)	Total (A) x (B)
			Linhas	Assinaturas	Linhas	Assinaturas (A)			
1	253101	Assinatura mensal tipo 1: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 10 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	1.016	30.480	2.075	62.250	Assinatura mensal	R\$ 143,94	R\$ 8.960.265,00
2	253102	Assinatura mensal tipo 2: Assinatura mensal de linha de voz com ligações locais, SIMcard, com franquia 20 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	2.022	60.660	6.862	205.860	Assinatura mensal	R\$ 201,81	R\$ 41.544.606,60
3	253103	Assinatura mensal tipo 3: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 40 GB. Aparelho em comodato tipo A.	428	12.840	1.961	58.830	Assinatura mensal	R\$ 292,48	R\$ 17.206.598,40



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4	253104	Assinatura mensal tipo 4: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia mínima de 10 GB.	2	60	356	10.680	Assinatura mensal	R\$ 42,25	R\$ 451.230,00
5	253105	Assinatura mensal tipo 5: Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 20 GB.	2	60	734	22.020	Assinatura mensal	R\$ 50,00	R\$ 1.101.000,00
6	253106	Assinatura mensal tipo 6: Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 40 GB.	1	30	301	9.030	Assinatura mensal	R\$ 74,99	R\$ 677.159,70
7	253107	Assinatura mensal tipo 7: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard e com aparelho em comodato tipo C.	540	16.200	1.942	58.260	Assinatura mensal	R\$ 65,24	R\$ 3.800.882,40
8	253108	Assinatura mensal tipo 8: Assinatura mensal de linha de voz e SIMcard.	782	23.460	1.126	33.780	Assinatura mensal	R\$ 15,00	R\$ 506.700,00
9	253109	Assinatura mensal tipo 9: Assinatura mensal de interface USB com franquia de 40 GB e modem novo em comodato.	208	6.240	1.105	33.150	Assinatura mensal	R\$ 90,13	R\$ 2.987.809,50
10	255366	Assinatura mensal tipo 10: Assinatura mensal de franquia de	6	180	984	29.520	Assinatura mensal	R\$ 42,44	R\$ 1.252.828,80



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

		internet 40 GB e SIMcard.							
11	255367	Assinatura <u>diária</u> tipo 11: Assinatura diária de voz e dados em <i>roaming</i> internacional, com franquia de voz de 50 minutos e franquia de 500 MB.	1	1	3.600	3.600	Assinatura diária	R\$ 85,17	R\$ 306.612,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE									R\$ 78.795.692,40

8.2. A quantidade máxima estimada de serviços que serão tomados pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 523.380 assinaturas mensais e 3.600 assinaturas diárias.

8.3. A quantidade mínima estimada de serviços que serão tomados pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 5.007 assinaturas mensais e 1 assinatura diária.

8.4. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

8.5. Para a definição do quantitativo máximo levou-se em consideração o montante total de assinaturas previstas para ativação pelos órgãos e entidades participantes do certame em 30 (trinta) meses de vigência contratual.

8.6. O quantitativo mínimo foi definido com base no número de linhas elegível à portabilidade numérica logo no início da execução contratual. Para a assinatura tipo 11, como não depende de portabilidade, o mínimo foi fixado em uma unidade, por se tratar de um serviço novo para o qual não há parâmetro de consumo anterior na Administração Estadual.

8.7. O valor total estimado para o LOTE ÚNICO é de **R\$ 78.795.692,40 (setenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**. Para a determinação desse valor foram adotados como referência os preços referenciais obtidos em pesquisa de mercado e contratações similares.

8.8. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL apurado para o LOTE ÚNICO, limitada ao valor máximo de **R\$ 78.795.692,40 (setenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, por 30 (trinta) meses, e aos preços unitários referenciais registrados na Tabela 1.

9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de início de execução dos serviços a avaliação de desempenho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

9.2. Conforme artigo 58, §2, da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, a SEGER criou seu próprio modelo de Avaliação de Desempenho.

9.3. A metodologia para a avaliação de desempenho da CONTRATADA limita-se à atribuição dos valores 1 (um) e 0 (zero) para cada atributo avaliado pela CONTRATANTE:

9.4. O valor 1 (um) é atribuído quando a resposta é "sim" para o questionamento da avaliação; o valor 0 (zero) é atribuído quando a resposta da CONTRATANTE é "não" para o questionamento.

9.5. O resultado da avaliação será obtido por meio do resultado da equação:

9.5.1. RA: $100 \times SA / NAV$, onde:

9.5.2. RA: resultado da avaliação.

9.5.3. SA: somatória das respostas "sim", avaliados com valor 1 (um).

9.5.4. NAV: número dos atributos avaliados. Quando a CONTRATANTE informa que "não utilizou" o serviço sua resposta não será computada no somatório.

9.5.5. O resultado da avaliação de desempenho poderá ser "insuficiente" se o resultado geral for inferior a 60 (sessenta) pontos ou quando algum atributo individual da pesquisa for inferior a 50 (cinquenta) pontos.

9.5.6. Apuração pelo resultado geral: Será considerada "insuficiente" a avaliação de desempenho que obtiver resultado geral inferior a 60 (sessenta) pontos. A avaliação acima contemplará a soma de todos os itens avaliados pela CONTRATANTE.

9.5.7. Das sanções administrativas no caso da apuração "insuficiente" da avaliação, cujo somatório de todos os atributos for inferior a 60 (sessenta) pontos:

9.5.7.1. Na primeira incidência de conceito "insuficiente", a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para ciência do desempenho no período avaliado, não aplicando nenhuma penalidade, apenas o registro da reunião.

9.5.7.2. Na segunda incidência subsequente ou em 3 (três) alternadas dentro de um período de 30 (trinta) meses, considerando eventuais prorrogações, do conceito "insuficiente" será aberto processo de sanção visando aplicar multa de 0,5% (cinco décimos) por cento sobre a média das faturas emitidas no período de realização da avaliação.

9.5.7.3. A partir da terceira incidência subsequente ou 4 (quatro) alternadas dentro de um período de 30 (trinta) meses, considerando eventuais prorrogações, do conceito "insuficiente" será aberto processo de sanção visando aplicar multa de 0,8% (oito décimos) por cento sobre a média das faturas emitidas no período de realização da avaliação.

9.5.8. Caso a CONTRATADA esteja indisponível no prazo de 10 (dez) dias para reunião online/presencial para apresentação do resultado e ciência, será considerado o envio do e-mail com notificação do resultado da Avaliação de Desempenho.

9.5.9. Os atributos que serão avaliados constam no **Apêndice D**.

10. DO REAJUSTAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

10.1. O reajuste dos contratos decorrentes deste registro de preços será adotado como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.3. Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.4. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

11. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

11.1. Pelos serviços prestados discriminados neste instrumento, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelas assinaturas ativas no período de faturamento considerado.

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer em conjunto com a nota fiscal/fatura/boleto com identificação com código de barras, o **Relatório de Detalhamento de Utilização de Serviços**.

11.3. Entende-se como ciclo de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços.

11.4. Constatada alguma irregularidade passível de aplicação do IMR, que não tenha sido calculada pela CONTRATADA, o gestor/fiscal do contrato notificará/contestará a CONTRATADA relatando a ocorrência e o percentual de desconto a ser aplicado no novo documento de cobrança, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura/boleto inicial.

11.5. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo gestor/fiscal, emitirá a segunda via da nota fiscal/fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido os descontos relativos à aplicação do IMR naquele ciclo de faturamento.

11.6. A segunda via da nota fiscal/fatura/boleto obedecerá novo prazo de vencimento, segundo o item 13.3.

11.7. Alternativamente, o gestor/fiscal do contrato poderá aplicar diretamente o desconto na nota fiscal/fatura em função do IMR, caso o sistema da CONTRATADA não permita o registro de abatimento de valor devido no documento de cobrança.

11.8. A CONTRATADA poderá contestar a aplicação do IMR efetuada pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

11.9. O gestor/fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

11.10. A CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços até a decisão final.

11.11. O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma nota fiscal/fatura/boleto (por centro de custo) quando solicitado.

12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

12.1. Indicador: prazo de entrega dos aparelhos, com detalhamento na Tabela 2.

Tabela 2 - IMR

Indicador	Prazo de entrega de aparelhos	
Metas a cumprir	Entrega de aparelho no prazo contratado	
Referência	4.3.2.4	
Periodicidade	A cada ciclo de faturamento	
Mecanismo de cálculo	Cada pedido de aparelho será verificado e valorado individualmente, aplicando-se a seguinte fórmula: Número de dias para a entrega do aparelho/30 dias = X	
Faixas de ajuste no pagamento	a) Se X até 1	Dedução de 0% (zero por cento)
	b) Se X de 1 a 1,3	Dedução de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)
	c) Se X de 1,3 a 1,6	Dedução de 1,0% (um por cento)
	d) Se X de 1,6 a 2	Dedução de 1,5% (um e meio por cento)
Forma de comprovação	Por meio de comprovante constando a data de requisição de aparelho junto à Contratada	

12.2. O contrato prevê a remuneração variável em virtude da qualidade dos serviços prestados, sendo que o não atendimento do indicador do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, relacionado na Tabela 2 importará na redução do valor pago no limite máximo de até 5% (cinco por cento) em cada ciclo de faturamento.

12.3. No caso de aplicação do IMR, de forma exemplificativa, se o atraso de 1 (um) aparelho requisitado no dia 12 resultar no fator X de 1,2, e de outros 4 (quatro) aparelhos requisitados no dia 13, no mesmo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ciclo de faturamento, se o fator for de 1,7, o somatório dos percentuais incidentes para fins de desconto será de 2% (dois por cento).

12.4. O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação de eventuais penalidades previstas em contrato.

12.5. Se o somatório dos descontos apurados ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento), a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 3% (três) por cento sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade, com as devidas adequações de pagamento.

13.2. Entende-se como serviços efetivamente prestados, a quantidade de pacotes de assinaturas ativos no mês de referência.

13.3. Caberá à CONTRATADA, após o encerramento do ciclo de faturamento, disponibilizar o relatório constante no item 4.5.4.3 juntamente com a nota fiscal/fatura/boleto com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato, observando a aplicação do item 12.1, Tabela 2.

13.4. Caso o gestor/fiscal identifique erro na nota fiscal/fatura/boleto, a CONTRATADA emitirá outro documento de cobrança devidamente corrigido, em até 30 (trinta) dias, com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e a duração será de 30 (trinta) meses.

14.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

15. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

15.2. Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 8.2 a 8.4.

15.3. Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 8.2.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

15.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item estabelecido no Edital, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

15.5. Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. O valor global estimado e o detalhado por cada órgão e entidade participante da contratação, relativa à vigência de 30 (trinta) meses, está disponível conforme **Apêndice B**.

16.2. O valor/quantitativo apurado no **Apêndice B** é estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência.

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.4. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Sheila Christina Ribeiro Fernandes
Gerente de Serviços Corporativos
SEGER/SUBAD/GECOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APÊNDICE A – ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Os locais abaixo foram informados pelos órgãos participantes, para a entrega e devolução dos aparelhos em comodato, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual.

ÓRGÃO	ENDEREÇO
ADERES	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 5º andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130
AGERH	Av. Jerônimo Monteiro, 1000, Loja 1, Ed. Trade Center - Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-935
APEES	Rua Sete de Setembro, 414, Ed. Getúlio Rezende (ao lado do Palácio da Fonte Grande), Centro, Vitória/ES, CEP: 29.015-905
ARSP	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 401. Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335
CEASA	Av. Mario Gurgel, nº 5468 - Vila Capixaba – Cariacica/ES, CEP: 29145-906
CBMES	Rua Ten. Mário Francisco de Brito, 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP 29.055-420
DER	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-015
DETRAN	Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Sul, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-920
DIO	Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto, Vitória - ES, CEP 29055-130
DSPM	Av. Joubert De Barros, 555, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-720
ESESP	Rua Francisco Fundão, 155, Morada de Camburi, Vitória/ES, CEP 29.062-545
FAMES	Praça Américo Poli Monjardim, 60, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-640
FAPES	Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed América Centro Empresarial, Torre Norte, Sala 701, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380
IASES	Avenida Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-002
IDAF	Av. Jerônimo Monteiro, 1000 – Ed. Trade Center, Loja 1, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-935
IEMA	BR 262 Km 0, Pátio Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES, CEP 29.140-500



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ÓRGÃO	ENDEREÇO
IJSN	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazaré, Vitória/ES, CEP 29.052-015
INCAPER	Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, CEP 29.052-010, Vitória/ES
IPAJM	Av. Cezar Hilal, 1345, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-083
IPEM	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245
JUCEES	Av. Nossa Senhora da Penha, 1915, Santa Lúcia, Vitória/ES – CEP 29.056-933
PCES	Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES – CEP 29.045-402
PMES	Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES – 29.048-463
PGE	Av. Nossa Senhora da Penha, 1590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, CEP 29.057-550
PROCON	Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Março, 9º Andar, Centro, Vitória/ES – 29.010-361
PRODEST	Av. João Batista Parra, 465, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925
RTV	Av. Nossa Senhora da Penha, 2.141, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29.045-401
SCM	Rua Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, 362 – Centro, Vitória/ES – CEP 29.015-000
SCV	Rua Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, 362 – Centro, Vitória/ES – CEP 29.015-905
SEAG	Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29.017-160
SEAMA	Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP: 29.057-530
SECOM	Rua Sete de Setembro, 362, 3º andar, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000
SECONT	Avenida Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 8º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SECTIDES	Av. Fernando Ferrari, 1.080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, Salas 201 e 202, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380
SECULT	Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-380
SEDH	Rua Sete de Setembro, 362 - 5º andar - Centro, Vitória/ES - CEP 29.015-000
SEDU	Av. César Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-085



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ÓRGÃO	ENDEREÇO
SEDURB	Rua Adalberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 20º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901
SEFAZ	Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375
SEG	Rua Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000
SEGER	Av. Governador Bley, 236, 5º Andar, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SEJUS	Av. Governador Bley, 236, 9º Andar, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SEP	Av. Governador Bley, 236, 4º Andar, Ala Cidade, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SESA	Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-260
SESP	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625
SESPORT	Rua Coronel Schwab Filho, S/N, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-780
SETADES	Rua Dr. João Carlos Souza, 107, Ed. Green Tower, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-530
SEMOBI	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130
SETUR	Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman, 11º Andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375
VG	Rua Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, Centro, CEP 29.015-000, Vitória/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Apêndice B – Estimativa de demanda

Item	Unidade	Descrição	Lote	ADERES	AGERH	APEES	ARSP	CBMES	CEASA	DER	DETRAN	DIO	DSPM
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	450	300	720	0	1890	330	60	2580	60	270
Total				450	300	720	0	1890	330	60	2580	60	270
2	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ COM LIGACOES LOCAIS, SIMCARD, COM FRANQU	LT 001	90	0	30	240	660	0	120	87840	210	210
Total				90	0	30	240	660	0	120	87840	210	210
3	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 3: ASSINATURA MENSAL DE LINHA	LT 001	30	0	0	120	450	0	30	180	120	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

		DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.											
Total				30	0	0	120	450	0	30	180	120	0
4	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 4: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 5: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB.	LT 001	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0
Total				0	0	0	0	0	0	60	0	0	0
6	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 6: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	ADERES	AGERH	APEES	ARSP	CBMES	CEASA	DER	DETRAN	DIO	DSPM
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
7	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 7: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD E COM APARELHO EM COMODATO TIPO	LT 001	0	0	0	0	3000	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	0	3000	0	0	0	0	0
8	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 8: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E SIMCARD.	LT 001	60	240	240	0	750	0	300	0	210	360
Total				60	240	240	0	750	0	300	0	210	360
9	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERFACE USB: COM FRANQUIA DE 40 GB E MODEM NOVO EM COMODATO.	LT 001	30	120	90	150	900	0	60	0	0	0
Total				30	120	90	150	900	0	60	0	0	0
10	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERNET 40GB: SIMCARD COM FRANQUIA DE 40GB	LT 001	0	300	0	240	0	0	210	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Total				0	300	0	240	0	0	210	0	0	0
11	UNIDADE	ASSINATURA DIARIA DE VOZ E DADOS EM ROAMING INTERNACIONAL: COM FRANQUIA MINIMA DE VOZ DE 50 MINUTOS	LT 001	30	0	0	0	60	0	30	30	0	0
Total				30	0	0	0	60	0	30	30	0	0

Item	Unidade	Descrição	Lote	EESP	FAMES	FAPES	IASES	IDAF	IEMA	IJSN	INCAPER	IPAJM	IPEM-ES
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	120	60	450	990	1500	300	60	240	210	90
Total				120	60	450	990	1500	300	60	240	210	90



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	ESESP	FAMES	FAPES	IASES	IDAF	IEMA	IJSN	INCAPER	IPAJM	IPEM-ES
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
2	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ COM LIGACOES LOCAIS, SIMCARD, COM FRANQU	LT 001	0	60	0	1020	600	900	0	420	210	990
Total				0	60	0	1020	600	900	0	420	210	990
3	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 3: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	120	30	150	150	300	0	0	150	120	0
Total				120	30	150	150	300	0	0	150	120	0
4	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 4: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	0	0	300	990	450	0	0	0	0	0
Total				0	0	300	990	450	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

5	UNID A DE	ASSINATURA MENSAL TIPO 5: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB.	LT 001	0	0	0	990	300	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	990	300	0	0	0	0	0
6	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 6: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	0	0	0	150	150	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	150	150	0	0	0	0	0
7	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 7: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD E COM APARELHO EM COMODATO TIPO	LT 001	0	330	0	2100	2400	300	120	0	0	120
Total				0	330	0	2100	2400	300	120	0	0	120
8	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 8: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E SIMCARD.	LT 001	150	120	300	600	300	360	360	240	90	120
Total				150	120	300	600	300	360	360	240	90	120



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	ESESP	FAMES	FAPES	IASES	IDAF	IEMA	IJSN	INCAPER	IPAJM	IPEM-ES
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
9	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERFACE USB: COM FRANQUIA DE 40 GB E MODEM NOVO EM COMODATO.	LT 001	0	30	0	0	60	0	0	30	60	0
Total				0	30	0	0	60	0	0	30	60	0
10	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERNET 40GB: SIMCARD COM FRANQUIA DE 40GB	LT 001	0	0	0	300	600	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	300	600	0	0	0	0	0
11	UNIDADE	ASSINATURA DIARIA DE VOZ E DADOS EM ROAMING INTERNACIONAL: COM FRANQUIA MINIMA DE VOZ DE 50 MINUTOS	LT 001	0	0	1800	0	90	0	0	0	0	0
Total				0	0	1800	0	90	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	JUCEES	PCES	PGE	PMES	PROCON/ES	PRODEST	RTV-ES	SCM	SCV	SEAG
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	150	0	0	30000	90	150	600	0	90	150
Total				150	0	0	30000	90	150	600	0	90	150
2	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ COM LIGACOES LOCAIS, SIMCARD, COM FRANQU	LT 001	0	0	2760	98910	90	750	0	0	60	330
Total				0	0	2760	98910	90	750	0	0	60	330
3	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 3: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	0	19830	120	28350	0	90	0	1800	150	120
Total				0	19830	120	28350	0	90	0	1800	150	120



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	JUCEES	PCES	PGE	PMES	PROCON/ES	PRODEST	RTV-ES	SCM	SCV	SEAG
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
4	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 4: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	0	0	0	6000	0	0	0	0	60	90
Total				0	0	0	6000	0	0	0	0	60	90
5	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 5: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB.	LT 001	0	0	0	18000	0	0	0	0	60	0
Total				0	0	0	18000	0	0	0	0	60	0
6	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 6: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	0	0	0	6000	0	30	0	0	60	0
Total				0	0	0	6000	0	30	0	0	60	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

7	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 7: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD E COM APARELHO EM COMODATO TIPO	LT 001	300	0	0	30000	360	120	630	0	0	120
Total				300	0	0	30000	360	120	630	0	0	120
8	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 8: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E SIMCARD.	LT 001	30	0	240	3600	0	150	180	300	150	360
Total				30	0	240	3600	0	150	180	300	150	360
9	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL INTERFACE USB: COM FRANQUIA DE 40 GB E MODEM NOVO EM COMODATO.	LT 001	30	1860	420	24000	30	30	150	300	150	0
Total				30	1860	420	24000	30	30	150	300	150	0
10	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL INTERNET 40GB: SIMCARD COM FRANQUIA DE 40GB	LT 001	0	0	0	24000	0	30	30	0	90	90
Total				0	0	0	24000	0	30	30	0	90	90



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Ite m	Uni d	Descrição	Lote	JUCEES	PCES	PGE	PMES	PROCON/ ES	PRODEST	RTV-ES	SCM	SCV	SEAG
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
11	UNID ADE	ASSINATURA DIARIA DE VOZ E DADOS EM ROAMING INTERNACIONAL: COM FRANQUIA MINIMA DE VOZ DE 50 MINUTOS	LT 001	0	0	0	120	0	30	0	120	30	120
Total				0	0	0	120	0	30	0	120	30	120

Ite m	Uni d	Descrição	Lote	SEAMA	SECOM	SECONT	SECTIDES	SECULT	SEDH	SEDU	SEDURB	SEFAZ	SEG
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	0	360	360	450	630	180	870	0	1320	690
Total				0	360	360	450	630	180	870	0	1320	690



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

2	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ COM LIGACOES LOCAIS, SIMCARD, COM FRANQU	LT 001	150	60	0	270	0	300	0	150	0	0
Total				150	60	0	270	0	300	0	150	0	0
3	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 3: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	30	30	180	240	0	30	30	30	0	0
Total				30	30	180	240	0	30	30	30	0	0
4	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 4: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	0	0	90	0	0	0	0	240	0	0
Total				0	0	90	0	0	0	0	240	0	0
5	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 5: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB.	LT 001	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	60	0	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	SEAMA	SECOM	SECONT	SECTIDES	SECULT	SEDH	SEDU	SEDURB	SEFAZ	SEG
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
6	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 6: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	60	0	0	0	0	0	0
7	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 7: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD E COM APARELHO EM COMODATO TIPO	LT 001	210	0	0	90	690	0	1170	0	210	450
Total				210	0	0	90	690	0	1170	0	210	450
8	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 8: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E SIMCARD.	LT 001	60	150	240	390	120	0	1290	120	2730	720
Total				60	150	240	390	120	0	1290	120	2730	720
9	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERFACE USB: COM FRANQUIA DE 40 GB E MODEM NOVO EM COMODATO.	LT 001	60	0	450	60	0	30	60	60	390	90



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Total				60	0	450	60	0	30	60	60	390	90
10	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL INTERNET 40GB: SIMCARD COM FRANQUIA DE 40GB	LT 001	0	60	300	0	0	0	30	0	0	0
Total				0	60	300	0	0	0	30	0	0	0
11	UNID ADE	ASSINATURA DIARIA DE VOZ E DADOS EM ROAMING INTERNACIONAL: COM FRANQUIA MINIMA DE VOZ DE 50 MINUTOS	LT 001	30	60	30	150	0	30	30	0	30	60
Total				30	60	30	150	0	30	30	0	30	60



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	SEGER	SEJUS	SEMOBI	SEP	SESA	SESP	SESPORT	SETADES	SETUR	VICE
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	1290	7800	30	0	4740	150	0	750	270	450
Total				1290	7800	30	0	4740	150	0	750	270	450
2	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ COM LIGACOES LOCAIS, SIMCARD, COM FRANQU	LT 001	30	1500	0	0	900	6000	0	0	0	0
Total				30	1500	0	0	900	6000	0	0	0	0
3	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 3: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	0	2400	0	600	900	1200	750	0	0	0
Total				0	2400	0	600	900	1200	750	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 4: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	0	900	0	0	1500	60	0	0	0	0
Total				0	900	0	0	1500	60	0	0	0	0
5	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 5: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB.	LT 001	0	900	0	0	1500	150	0	0	0	0
Total				0	900	0	0	1500	150	0	0	0	0
6	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 6: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	30	900	0	0	1500	150	0	0	0	0
Total				30	900	0	0	1500	150	0	0	0	0
7	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 7: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD E COM APARELHO EM COMODATO TIPO	LT 001	210	10800	30	0	4020	150	0	0	330	0
Total				210	10800	30	0	4020	150	0	0	330	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unidade	Descrição	Lote	SEGER	SEJUS	SEMOBI	SEP	SESA	SESP	SESPORT	SETADES	SETUR	VICE
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
8	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 8: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E SIMCARD.	LT 001	300	4500	180	480	8100	3900	120	120	300	150
Total				300	4500	180	480	8100	3900	120	120	300	150
9	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERFACE USB: COM FRANQUIA DE 40 GB E MODEM NOVO EM COMODATO.	LT 001	180	900	0	240	1110	720	90	0	120	90
Total				180	900	0	240	1110	720	90	0	120	90
10	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL INTERNET 40GB: SIMCARD COM FRANQUIA DE 40GB	LT 001	0	30	0	0	3000	150	0	0	60	0
Total				0	30	0	0	3000	150	0	0	60	0
11	UNIDADE	ASSINATURA DIARIA DE VOZ E DADOS EM ROAMING INTERNACIONAL: COM FRANQUIA MINIMA DE VOZ DE 50 MINUTOS	LT 001	30	30	0	150	60	300	30	0	60	60



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Total	30	30	0	150	60	300	30	0	60	60
-------	----	----	---	-----	----	-----	----	---	----	----

				Total
Ite m	Uni d	Descrição	Lote	
1	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	62250
Total				62250
2	UNIDADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ COM LIGACOES LOCAIS, SIMCARD, COM FRANQU	LT 001	205860
Total				205860



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

				Total
Ite m	Uni d	Descrição	Lote	
3	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 3: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	58830
Total				58830
4	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 4: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD, COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB.	LT 001	10680
Total				10680
5	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 5: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB.	LT 001	22020
Total				22020



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

6	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 6: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM FRANQUIA MINIMA DE 40 GB.	LT 001	9030
Total				9030
7	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 7: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, SIMCARD E COM APARELHO EM COMODATO TIPO	LT 001	58260
Total				58260
8	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL TIPO 8: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E SIMCARD.	LT 001	33780
Total				33780
9	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL INTERFACE USB: COM FRANQUIA DE 40 GB E MODEM NOVO EM COMODATO.	LT 001	33150
Total				33150



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

				Total
Ite m	Uni d	Descrição	Lote	
10	UNID ADE	ASSINATURA MENSAL INTERNET 40GB: SIMCARD COM FRANQUIA DE 40GB	LT 001	29520
Total				29520
11	UNID ADE	ASSINATURA DIARIA DE VOZ E DADOS EM ROAMING INTERNACIONAL: COM FRANQUIA MINIMA DE VOZ DE 50 MINUTOS	LT 001	3600
Total				3600



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APÊNDICE C – TERMO CONFIABILIDADE E RESPONSABILIDADE

À CONTRATANTE,

Pelo presente termo, <Nome do responsável>; <CPF>; <RG>; <cargo ou função>; representante legal da <razão social do proponente vencedor>; <CNPJ>, abaixo assinado, comprometo-me a observar o que dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011 nos procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além de:

1. Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da CONTRATANTE, o devido sigilo, requerido ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes a CONTRATANTE ou por ela tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela CONTRATANTE.
2. Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes a CONTRATANTE ou por ela tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza a CONTRATANTE, aos proprietários dos mesmos, a terceiros e/ou ao Governo do Estado do Espírito Santo.
3. Não compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, crachás, cartões magnéticos, tokens ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que a mim sejam fornecidos para meu uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pela CONTRATANTE, cuja utilização será de minha total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança da informação descritos no item 2.
4. Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação da CONTRATANTE ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob minha corresponsabilidade e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, seja em suas dependências ou fora delas.
5. Devolver, após o término de minha relação com a CONTRATANTE, todas as mídias eletrônicas e/ou impressas que possuam quaisquer dados e/ou informações pertencentes a CONTRATANTE ou por ela tratados ou custodiados. Nos casos em que não houver essa possibilidade, comprometo-me a efetuar seu descarte seguro (ação sujeita à verificação da CONTRATANTE).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

6. Cumprir, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) do PRODEST que sejam aplicáveis e relacionados ao escopo de minha relação com a CONTRATANTE, desde que os mesmos e suas alterações sejam a mim fornecidos ou informados.

7. Informar imediatamente ao gestor da área com a qual estou interagindo ou à qual sou vinculado quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes a CONTRATANTE ou tratados ou custodiados por ela.

8. Ainda, declaro estar ciente de que no caso de descumprimento deste Termo, a CONTRATADA se sujeitará às sanções previstas no pacto, além de responder pelos eventuais crimes decorrentes de sua ação ou omissão.

9. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

9.1. DADO/INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

9.2. SIGILO: restrição temporária de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APÊNDICE D – TABELA DE ATRIBUTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

	Atributos avaliados Considerando-se o quadrimestre avaliado:	Resposta (0/1) Não = 0 e Sim = 1	
1	As interrupções programadas de sinal telefônico são comunicadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias?		
2	No caso de defeito, a CONTRATADA disponibiliza aparelho provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de solicitação?		
3	A CONTRATADA forneceu um novo aparelho com especificação igual ou similar no prazo de até 30 (trinta) dias, em caso de furto ou roubo, a contar da data de solicitação?		
4	A CONTRATADA disponibiliza aparelhos de <i>backup</i> em até 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação?		
5	A CONTRATADA disponibiliza os SIMcards (chips) avulsos de <i>backup</i> em até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação?		
6	A CONTRATADA, quando acionada, orienta os usuários do Sistema de Gerenciamento sobre as funcionalidades e operações necessárias para a utilização da ferramenta?		
7	O Sistema de Gerenciamento estava disponível para utilização e com todas as suas funcionalidades em plenas condições de utilização quando acessado?		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

8	As eventuais reclamações realizadas junto ao serviço de atendimento da CONTRATADA foram resolvidas em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de registro?		
9	O Relatório de Detalhamento de Utilização de Serviços é disponibilizado mensalmente e com os acessos ativos por tipo de assinatura e os valores faturados?		
10	A CONTRATADA efetua correções em menos de 30 (trinta) dias em fatura/nota fiscal/boleto quando constatado algum erro?		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de ____ de ____.

PREGÃO Nº ____ / ____

Empresa: (____ Nome da Empresa____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1- Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

Item	Código SIGA	Descrição	Demanda estimada em 30 meses (A)	Unidade	Preço Unitário Referencial (B) R\$	Total (A) x (B) R\$
1	253101	Assinatura mensal tipo 1: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 10 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	62.250	Assinatura mensal		
2	253102	Assinatura mensal tipo 2: Assinatura mensal de linha de voz com ligações locais, SIMcard, com franquia 20 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	205.860	Assinatura mensal		
3	253103	Assinatura mensal tipo 3: Assinatura mensal de linha de	58.830	Assinatura mensal		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

		voz, SIMcard, com franquia de 40 GB. Aparelho em comodato tipo A.				
4	253104	Assinatura mensal tipo 4: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia mínima de 10 GB.	10.680	Assinatura mensal		
5	253105	Assinatura mensal tipo 5: Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 20 GB.	22.020	Assinatura mensal		
6	253106	Assinatura mensal tipo 6: Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 40 GB.	9.030	Assinatura mensal		
7	253107	Assinatura mensal tipo 7: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard e com aparelho em comodato tipo C.	58.260	Assinatura mensal		
8	253108	Assinatura mensal tipo 8: Assinatura mensal de linha de voz e SIMcard.	33.780	Assinatura mensal		
9	253109	Assinatura mensal tipo 9: Assinatura mensal de interface USB com franquia de 40 GB e modem novo em comodato.	33.150	Assinatura mensal		
10	255366	Assinatura mensal tipo 10: Assinatura mensal de franquia de internet 40 GB e SIMcard.	29.520	Assinatura mensal		
11	255367	Assinatura diária tipo 11: Assinatura diária de voz e dados em <i>roaming</i> internacional, com franquia de voz de 50 minutos e franquia de 500 MB.	3.600	Assinatura diária		
					TOTAL 30 MESES	

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

DADOS DO ASSINANTE	
NOME:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	
CARGO:	NACIONALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA	
NOME COMPLETO:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
E-MAIL:	
TEL.:	FAX:
BANCO AGÊNCIA Nº. / DIG.VER.	
NÚMERO DA CONTA:	
DADOS DO PREPOSTO	
NOME COMPLETO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	NACIONALIDADE:
CARGO NA EMPRESA:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:

Vitória, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de ____ de ____.

Licitante interessado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Cópia do contrato de concessão ou Termo de Autorização para prestação dos serviços de SMP emitidos pela ANATEL ou o extrato da publicação desses no Diário Oficial da União, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.472, artigo 83.

1.3.2 - Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados:

1.3.2.1 - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, uma vez considerada a parcela de maior relevância neste certame:

(a) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, os serviços de telefonia SMP e de serviço de conexão à internet via tecnologia 3G ou 4G de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade de assinaturas estimadas do item 2 da Tabela 1 do Anexo I.

(b) Para atendimento do quantitativo exigido na letra “a”, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

1.5.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.4 - Os documentos aos quais se refere os itens 3.2 e 3.3 deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, conforme art. 3º do Decreto nº 4.937-R, de 02 de agosto de 2021.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº _____

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____(nome do órgão)_____, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional originada de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com ou sem fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online**, especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) o Edital e todos os seus Anexos;
- (c) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente Ata.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - As condições de pagamento constam do termo de contrato.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços seguirá o que consta do termo de contrato.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes da Ata ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato, devendo comparecer no prazo de até ____ dias úteis.

8.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- (a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

9.2 - Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato;
- (b) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____
Pregão nº ____/____
Processo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP, POR MEIO DE ASSINATURAS MENSAIS DE VOZ, VOZ E DADOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ACESSO MÓVEL EM COMODATO, SIMCARDS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____(nome do órgão)_____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP, POR MEIO DE ASSINATURAS MENSAIS DE VOZ, VOZ E DADOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ACESSO MÓVEL EM COMODATO, SIMCARDS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional originada de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com ou sem fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online**, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, ("b") da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Item	Código SIGA	Descrição	Demanda estimada em 30 meses (A)	Unidade	Preço Unitário Referencial (B) R\$	Total (A) x (B) R\$
1	253101	Assinatura mensal tipo 1: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 10 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	62.250	Assinatura mensal		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

2	253102	Assinatura mensal tipo 2: Assinatura mensal de linha de voz com ligações locais, SIMcard, com franquia 20 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	205.860	Assinatura mensal		
3	253103	Assinatura mensal tipo 3: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 40 GB. Aparelho em comodato tipo A.	58.830	Assinatura mensal		
4	253104	Assinatura mensal tipo 4: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia mínima de 10 GB.	10.680	Assinatura mensal		
5	253105	Assinatura mensal tipo 5: Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 20 GB.	22.020	Assinatura mensal		
6	253106	Assinatura mensal tipo 6: Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 40 GB.	9.030	Assinatura mensal		
7	253107	Assinatura mensal tipo 7: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard e com aparelho em comodato tipo C.	58.260	Assinatura mensal		
8	253108	Assinatura mensal tipo 8: Assinatura mensal de linha de voz e SIMcard.	33.780	Assinatura mensal		
9	253109	Assinatura mensal tipo 9: Assinatura mensal de interface USB com franquia de 40 GB e	33.150	Assinatura mensal		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

		modem novo em comodato.				
10	255366	Assinatura mensal tipo 10: Assinatura mensal de franquia de internet 40 GB e SIMcard.	29.520	Assinatura mensal		
11	255367	Assinatura diária tipo 11: Assinatura diária de voz e dados em <i>roaming</i> internacional, com franquia de voz de 50 minutos e franquia de 500 MB.	3.600	Assinatura diária		
					TOTAL 30 MESES	

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima Primeira.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

4.1 - **Indicador:** prazo de entrega dos aparelhos, com detalhamento na Tabela 2 do Termo de Referência:

Tabela 2 - IMR

Indicador	Prazo de entrega de aparelhos
Metas a cumprir	Entrega de aparelho no prazo contratado
Referência	4.3.2.4
Periodicidade	A cada ciclo de faturamento
Mecanismo de cálculo	Cada pedido de aparelho será verificado e valorado individualmente, aplicando-se a seguinte fórmula:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

	Número de dias para a entrega do aparelho/30 dias = X	
Faixas de ajuste no pagamento	b) Se X até 1	Dedução de 0% (zero por cento)
	b) Se X de 1 a 1,3	Dedução de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)
	c) Se X de 1,3 a 1,6	Dedução de 1,0% (um por cento)
	d) Se X de 1,6 a 2	Dedução de 1,5% (um e meio por cento)
Forma de comprovação	Por meio de comprovante constando a data de requisição de aparelho junto à Contratada	

4.2 - O contrato prevê a remuneração variável em virtude da qualidade dos serviços prestados, sendo que o não atendimento do indicador do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, relacionado na Tabela 2- Anexo I importará na redução do valor pago no limite máximo de até 5% (cinco por cento) em cada ciclo de faturamento.

4.3 - No caso de aplicação do IMR, de forma exemplificativa, se o atraso de 1 (um) aparelho requisitado no dia 12 resultar no fator X de 1,2, e de outros 4 (quatro) aparelhos requisitados no dia 13, no mesmo ciclo de faturamento, se o fator for de 1,7, o somatório dos percentuais incidentes para fins de desconto será de 2% (dois por cento).

4.4 - O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação de eventuais penalidades previstas em contrato.

4.5 - Se o somatório dos descontos apurados ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento), a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 3% (três) por cento sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

5.1.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade, com as devidas adequações de pagamento.

5.1.2 - Entende-se como serviços efetivamente prestados, a quantidade de pacotes de assinaturas ativos no mês de referência.

5.1.3 - Caberá à CONTRATADA, após o encerramento do ciclo de faturamento, disponibilizar o relatório constante no item 4.5.4.3 juntamente com a nota fiscal/fatura/boleto com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato, observando a aplicação do item 12 do Anexo I e da Cláusula Quarta.

5.1.4 - Caso o gestor/fiscal identifique erro na nota fiscal/fatura/boleto, a CONTRATADA emitirá outro documento de cobrança devidamente corrigido, em até 30 (trinta) dias, com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

6.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

6.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

6.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

6.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

6.1.3 - Pelos serviços prestados discriminados neste instrumento, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelas assinaturas ativas no período de faturamento considerado.

6.1.4 - A CONTRATADA deverá fornecer em conjunto com a nota fiscal/fatura/boleto com identificação com código de barras, o **Relatório de Detalhamento de Utilização de Serviços**.

6.1.5 - Entende-se como ciclo de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços.

6.1.6 - Constatada alguma irregularidade passível de aplicação do IMR, que não tenha sido calculada pela CONTRATADA, o gestor/fiscal do contrato notificará/contestará a CONTRATADA relatando a ocorrência e o percentual de desconto a ser aplicado no novo documento de cobrança, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura/boleto inicial.

6.1.7 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo gestor/fiscal, emitirá a segunda via da nota fiscal/fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido os descontos relativos à aplicação do IMR naquele ciclo de faturamento.

6.1.8 - A segunda via da nota fiscal/fatura/boleto obedecerá novo prazo de vencimento, segundo o item 13.3 do Anexo I e Cláusula Quinta.

6.1.9 - Alternativamente, o gestor/fiscal do contrato poderá aplicar diretamente o desconto na nota fiscal/fatura em função do IMR, caso o sistema da CONTRATADA não permita o registro de abatimento de valor devido no documento de cobrança.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

6.1.10 - A CONTRATADA poderá contestar a aplicação do IMR efetuada pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

6.1.11 - O gestor/fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.

6.1.12 - A CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços até a decisão final.

6.1.13 - O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma nota fiscal/fatura/boleto (por centro de custo) quando solicitado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 30 (trinta) meses.

7.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade _____, Elemento Despesa _____, do orçamento do _____ (sigla do Órgão) _____ para o exercício de _____.

9 - CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

9.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

(g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

(j) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

(k) Assegurar a prestação continuada dos serviços, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

(l) Comunicar eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias.

(m) Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, capaz de afetar o funcionamento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

(n) Manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas e os prazos envolvidos no restabelecimento dos serviços.

(o) Fornecer 1 (um) aparelho adicional (smartphone) para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, para fins de *backup*, nos casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 100 (cem) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

(p) Fornecer 1 (um) SIMcard para cada 100 (cem) assinaturas contratadas, para fins de *backup*, nos casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação não alcance 100 (cem) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIMcard adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de SIMcard reserva.

(q) Fornecer o lote integral de aparelhos e SIMcards reservas previstos nas letras “o” e “p” até 30 (trinta) dias, a contar da requisição da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- (r) Disponibilizar aparelho similar ou superior, em caráter provisório, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, nos termos do item 3.13.2 do Anexo I, nos casos de problemas técnicos desde que esgotado ou inexistente o quantitativo de aparelhos reservas previsto na letra "o".
- (s) Renovar integralmente o estoque de aparelhos e SIMcards fornecidos a título de *backup*, nos termos das letras "o" e "p" em caso de prorrogação do contrato por mais 30 (trinta) meses.
- (t) Credenciar por escrito um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Anexo I (Termo de Referência), com disponibilidade de atendimento no horário comercial de 9h às 18h, de segunda à sexta-feira.
- (u) Realizar o atendimento citado na letra "t", alternativamente, por meio de consultor.
- (v) Comunicar o nome e a forma de contato do preposto ou consultor substituto, em caso de afastamento do titular.
- (w) Comunicar em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da portabilidade, o ciclo de faturamento da CONTRATANTE.
- (x) Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- (y) Prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.
- (z) Manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos pela ANATEL na Resolução nº 717/2019 e seus normativos posteriores.
- (aa) Registrar as ocorrências durante a execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE sobre a resolução, respondendo integralmente por sua omissão.
- (bb) Manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis sobre quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, assim como a descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- (cc) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou contratados à CONTRATANTE (órgãos/entidades adesos) e a terceiros, assim como pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho por eles sofridos, porventura resultantes da execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(dd) Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações proprietárias, relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

(ee) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

(ff) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

(gg) Assinar Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, constante no **Apêndice C** do Anexo I, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes da CONTRATANTE em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.

(hh) Zelar pelo sigilo inerente ao SMP e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito à CONTRATANTE.

(ii) Aplicar a Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações (“Lei Geral Proteção de Dados Pessoais”) no tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da prestação dos serviços ora contratados.

(jj) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE.

(kk) Efetuar o bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da operadora, a pedido da CONTRATANTE.

(ll) Entregar os aparelhos no endereço da CONTRATANTE, relacionado no **Apêndice A** do Anexo I.

(mm) Apresentar após o término do contrato Termo de Quitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

(nn) Havendo prorrogação contratual, o Termo de Quitação deverá ser apresentado 15 (quinze) dias após a prorrogação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(oo) Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

10.2 - Compete à SEGER:

- (a) Aprovar o plano de implantação descrito no item 4.5.5 do Anexo I deste instrumento.
- (b) Propor à CONTRATADA melhorias dos procedimentos objetivando melhor eficiência na execução contratual.
- (c) Notificar os órgãos e entidades sobre o perfeito cumprimento das regras previstas em contrato.

10.3 - Compete à Contratante:

- (a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.
- (b) Acompanhar a execução do Plano de Implantação dos Serviços.
- (c) Realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA visando o acompanhamento global da execução dos serviços contratados.
- (d) Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- (e) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- (f) Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.
- (g) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (h) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- (i) Manter atualizado junto à SEGER o Ato de Designação de Fiscal titular, suplente e da chefia imediata.
- (j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ocorridas em função da execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(k) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas no Anexo I, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

(l) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

(m) Efetuar os contatos necessários com o serviço de atendimento e/ou consultor da CONTRATADA para assuntos relativos à execução do objeto contratado.

(n) Manter relação de controle do número de linhas, aparelhos e dados cadastrais de servidores detentores de aparelhos cedidos em comodato.

(o) Requisitar **diretamente junto ao serviço de atendimento da CONTRATADA:**

- i. A ativação de novas assinaturas.
- ii. A alteração do tipo de assinatura contratada.
- iii. Ativação de pacote de *roaming* internacional.
- iv. A migração de linha para outro órgão ou entidade com contrato oriundo da Ata de Registro de Preços gerada por esta contratação.
- v. Alteração de cota contratual.
- vi. O cancelamento definitivo linhas.
- vii. A suspensão provisória de linhas e de serviços de dados.
- viii. A transferência de titularidade de pessoa jurídica para física.
- ix. A substituição de aparelhos em caso de furto ou roubo.
- x. A assistência técnica.
- xi. O fornecimento de SIMcards.
- xii. Registro de ocorrências referentes a falha no funcionamento dos serviços.
- xiii. A ativação de bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da CONTRATADA.
- xiv. Demais requisições necessárias ao pleno funcionamento dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

11.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

11.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

11.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

11.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro índice que vier a substituí-lo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

11.2.2 - Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.2.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

11.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

11.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 39 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010.

16.2 - A CONTRATANTE designará gestor/fiscal responsável pelo acompanhamento contratual em suas unidades; na falta deste, a qualquer título, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

16.3 - A CONTRATANTE, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste contrato, cabendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

16.4 - Durante a execução do objeto, o gestor/fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, requerendo à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 - O gestor/fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.7 - O gestor/fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 - O gestor/fiscal encaminhará à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

16.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10 - As disposições previstas nesta seção não excluem as previsões estabelecidas na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010, que trata de normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

17.1 - Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de início de execução dos serviços a avaliação de desempenho.

17.2 - Conforme artigo 58, §2, da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, a SEGER criou seu próprio modelo de Avaliação de Desempenho.

17.3 - A metodologia para a avaliação de desempenho da CONTRATADA limita-se à atribuição dos valores 1 (um) e 0 (zero) para cada atributo avaliado pela CONTRATANTE.

17.4 - O valor 1 (um) é atribuído quando a resposta é "sim" para o questionamento da avaliação; o valor 0 (zero) é atribuído quando a resposta da CONTRATANTE é "não" para o questionamento.

17.5 - O resultado da avaliação será obtido por meio do resultado da equação:

17.5.1 - **RA:** $100 \times SA / NAV$, onde:

17.5.2 - **RA:** resultado da avaliação.

17.5.3 - **SA:** somatória das respostas "sim", avaliados com valor 1 (um).

17.5.4 - **NAV:** número dos atributos avaliados. Quando a CONTRATANTE informa que "não utilizou" o serviço sua resposta não será computada no somatório.

17.5.5 - O resultado da avaliação de desempenho poderá ser "insuficiente" se o resultado geral for inferior a 60 (sessenta) pontos ou quando algum atributo individual da pesquisa for inferior a 50 (cinquenta) pontos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

17.5.6 - **Apuração pelo resultado geral:** Será considerada “insuficiente” a avaliação de desempenho que obtiver resultado geral inferior a 60 (sessenta) pontos. A avaliação acima contemplará a soma de todos os itens avaliados pela CONTRATANTE.

17.5.7 - Das sanções administrativas no caso da apuração “insuficiente” da avaliação, cujo somatório de todos os atributos for inferior a 60 (sessenta) pontos:

17.5.7.1 - Na primeira incidência de conceito “insuficiente”, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para ciência do desempenho no período avaliado, não aplicando nenhuma penalidade, apenas o registro da reunião.

17.5.7.2 - Na segunda incidência subsequente ou em 3 (três) alternadas dentro de um período de 30 (trinta) meses, considerando eventuais prorrogações, do conceito “insuficiente” será aberto processo de sanção visando aplicar multa de 0,5% (cinco décimos) por cento sobre a média das faturas emitidas no período de realização da avaliação.

17.5.7.3 - A partir da terceira incidência subsequente ou 4 (quatro) alternadas dentro de um período de 30 (trinta) meses, considerando eventuais prorrogações, do conceito “insuficiente” será aberto processo de sanção visando aplicar multa de 0,8% (oito décimos) por cento sobre a média das faturas emitidas no período de realização da avaliação.

17.5.8 - Caso a CONTRATADA esteja indisponível no prazo de 10 (dez) dias para reunião online/presencial para apresentação do resultado e ciência, será considerado o envio do e-mail com notificação do resultado da Avaliação de Desempenho.

17.5.9 - Os atributos que serão avaliados constam no **Apêndice D** do Anexo I.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ajuste, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GLORIE TE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
ASSISTENTE DE GESTAO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 28/03/2023 14:48:31 -03:00

LUIZ FELIPE PIMENTA GRAMELISCH
ANALISTA DO EXECUTIVO
GELIC - SEGER - GOVES
assinado em 28/03/2023 14:20:21 -03:00

CLEYDE RODRIGUES ALVARENGA GUIDA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
SUBCAM - SEGER - GOVES
assinado em 28/03/2023 14:32:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 28/03/2023 14:48:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GLORIE TE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (ASSISTENTE DE GESTAO - SEGER - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KWBT5T>